DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-1691/2015**
PROCESSO TC/MS	:	11033/2014
PROTOCOLO	:	1522728
ÓRGÃO	:	INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE LADÁRIO/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	MARIA ANGÉLICA BARROS GONÇALVES DE SOUZA
INTERESSADO (A)	:	MARIA SUELY DA SILVA COSTA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Pensão por Morte, a beneficiária Maria Suely da Silva Costa (Companheira) do ex-servidor Altino Ribas, o qual pertencia ao quadro permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ladário/MS, conforme Portaria nº 001/2014, publicada no Diário Corumbaense, de 26 de junho de 2014.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-7ICE-1054/2015 (peça 2), se manifestou pelo registro da Concessão de Pensão por Morte, tendo em vista que esta foi concedida regularmente a interessada, em conformidade com as normas vigentes, com a tempestividade na remessa dos documentos obrigatórios a esta Corte de Contas, com os elementos constitutivos probatórios devidamente demonstrados, e amparo legal previsto no artigo 163, II, e artigo 193 da Lei Complementar nº 67-A, conforme Portaria nº 001/2014, publicado no Diário Corumbaense, de 26 de junho de 2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – 1601/2015 (peça 3), opinou pelo Registro da epigrafada pensão, nos termos do artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 174, § 3º, II, "a", ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte a beneficiária **MARIA SUELY DA SILVA COSTA,** CPF nº 384.537.977-49, companheira do ex-servidor **ALTINO RIBAS,** do quadro permanente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Ladário/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator